



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

TERMO DE REFERÊNCIA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS

**1. Objeto:**

Aquisição de café e açúcar de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

**2. Justificativa:**

Faz-se necessário a compra direta, acima especificada, para o consumo dos servidores e visitantes que vem a esta Secretaria. A aquisição será por lote, tendo em vista o ganho de escala, entrega facilitada, com o valor que atende a Administração Pública, de acordo com as quantidades abaixo especificadas.

**3. Planilha de Quantitativo e Custo**

Item	Especificação	Nº CADMAT	Unidade de Medida	Quant.	Valor Estimado	
					Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
001	<b>AÇÚCAR</b> - cristal, cor branca, sacarose de cana-de-açúcar. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender à Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. O produto deverá possuir validade mínima de 18 (dezoito) meses contados da data de entrega.		PCT. C/ 5KG	50	8,10	405,00
002	<b>CAFÉ</b> – torrado e moído, embalagem à vácuo, tipo predominantemente arábica, aroma e sabor intensos, moagem média, encorpado, com torração entre moderadamente escura e escura, produto com nota de avaliação sensorial igual ou maior que 6,0 (seis pontos) comprovada por meio da apresentação de laudo laboratorial. O produto deverá possuir validade mínima de 10 meses contados da data da entrega.		PCT. C/ 500G	300	9,00	2.700,00
<b>TOTAL ESTIMADO (R\$)</b>						3.105,00

**4. Aquisição:** A aquisição será pela Empresa WF Licitações Ltda, CNPJ nº 01.390.674/0001-02, no valor total de R\$ 3.105,00 (três mil cento e cinco reais), sendo este o menor valor entre os orçamentos realizados no mercado, conforme demonstrado na planilha de custo em anexo, através da Empresa

**5. Forma de Entrega:** A aquisição acima referida deverá ser entregue da seguinte forma: a) Açúcar, 50 embalagens de 5 kg cada, entregue em fardos; b) Café, 300 pacotes de 500 gr cada, entregue em caixa de papelão.

5.1 Prazo de entrega: 05 (cinco) dias.

5.2 Local de Entrega: Os produtos deverão ser entregues para a Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos da SEGOV, situada na Rua 82, nº 400, 6º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, Goiânia-GO no horário das 8h00 às 18h00, CEP 74083-010, telefone (62)3201.5634



PDP  
Versão 01



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

**TERMO DE REFERÊNCIA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS**

**6. Obrigações das Partes**

**6.1. Obrigações da Contratada:**

- 6.1.1 A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações e critérios estabelecidos e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- 6.1.2 Todos os encargos decorrentes da execução deste Termo de Referência, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.1.3 A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.
- 6.1.4 A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 6.1.5 A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

**6.2. Obrigações da Contratante**

- 6.2.1 Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (Prestação de Serviços).
- 6.2.2 Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

**7. Forma de Pagamento**

- 7.1.O pagamento será efetuado em parcela única de acordo com os valores licitados;
- 7.2.O pagamento será efetuado após a entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade responsável;
- 7.3.O pagamento à CONTRATADA será feito, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal, discriminando os produtos efetivamente entregues, acompanhada do atesto de conformidade firmado pelo Gerente de Apoio Logístico e de Suprimentos.
- 7.4.O pagamento só será realizado após a consulta da regularidade da CONTRATADA mediante a apresentação da documentação obrigatória: certidões da Receita Federal do Brasil e PGFN (conjunta), FGTS e INSS, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), devidamente atualizadas.
- 7.5.Não haverá por hipótese alguma, antecipação de pagamento.

**8. Sanções**

- 8.1 A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I - advertência;
  - II - multa, na forma prevista neste instrumento;
  - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Governo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

**TERMO DE REFERÊNCIA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS**

V - impedimento de licitar com o Estado de Goiás conforme art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

8.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 8.2, à multa, obedecidos os seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou do contato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela adimplida;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

8.3.1 A multa a que se refere o item 8.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

8.3.2 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4 A Suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeiro mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

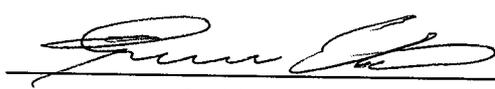
c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

8.5 O contratado que praticar infração prevista no item 8.4 - III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida à Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Data: 20/08/2018

  
Donato José do Carmo Melo  
Elaborador

  
Rodrigo Silva Esteves  
Responsável pela Área Demandante